

próximo possível de onde a pessoa saiu, e isso será feito mediante assistência técnica da Codhab, mediando conflitos e assinando, inclusive, termo de compromisso. Ressaltou ainda, que essa política é bastante consolidada, acompanhada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, onde foram realizadas várias reuniões e procedimentos visando garantir a infraestrutura básica. E que no momento da realocação, mesmo que o processo não esteja sido concluído, do ponto de vista fundiário, documentos irão garantir a posse, tudo feito com muito rigor e acompanhado de órgãos de controle. 4) O senhor Romualdo Reis, representante do Instituto Verde Sustentável, questionou se para haver infraestrutura no Por do Sol Originário, citado de trecho 1, depende da ZEIS. E se, havendo recursos para a infraestrutura, o contrato já está assinado. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que o processo de regularização é constituído de várias etapas, sendo etapas consecutivas e etapas concorrentes. As obras de infraestrutura podem vir antes do que seria colocado como término da regularização fundiária. Atualmente na mudança da nova lei de regularização fundiária o processo aparentemente termina com a escrituração, porém isso não é a verdade das ruas e da comunidade, termina quando a comunidade tem uma cidade digna de moradia, com infraestrutura básica. Nesse momento registra-se a presença do Administrador Regional da Ceilândia, Senhor Wilson José de Oliveira. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade seguiu a discussão sobre a importância da infraestrutura, ressaltando que para ser implantada depende de licenciamento, depende de projeto. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade deu continuidade aos questionamentos da plenária. 5) O senhor Gilson Oliveira questionou se na nova área do Por do Sol está garantido uma reserva para área verde de uso comunitário. 6) O senhor Dário Bernardes Abreu relatou sua preocupação quanto a ansiedade, rapidez, que está sendo tratada essa regularização. Perguntou como será tratado o projeto urbanístico e como se dará o emprego para o Por do Sol, como será essa descentralização. Questionou como ficará a questão dos vazios urbanos. E como ficará a antiga Poligonal após definido a ZEIS. Colocou que as áreas de conflitos, as realocações, deveriam ser tratadas anteriormente, através de um apoio, para diminuir o trauma social. 7) A senhora Claudinete Felix de Oliveira questionou também sobre a Audiência Pública não ter acontecido dentro do Por do Sol e sobre o pedido de ter sido transferida para outro local. Perguntou ainda, como ficará o planejamento caso haja mudança no Governo do Distrito Federal. Colocou que dentro do atual governo, o Por do Sol só recebeu o Posto da Codhab, se existe previsão para acontecer mais alguma coisa no ano de 2018. Em seguida, sobre as manifestações, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que o local escolhido decorreu de não ter sido encontrado local disponível dentro ou próximo ao Por do Sol. Explicou da impossibilidade de alterar data e horário de uma Audiência Pública no período que tem que ficar publicado, de 30 dias e esclareceu ainda todo o rito que deve ser seguido para a convocação de uma Audiência Pública. Em relação a possível mudança de governo, esclareceu que se tem por um lado a obrigação de continuar as Políticas Públicas, e que não é uma Política Pública de Governo, ela é necessária, mas é uma Política Pública de Estado. Ressaltou que a Segeth é uma Secretaria que tem memória, história, que possui um corpo técnico altamente qualificado e de permanência. E por outro lado, o Poder Público passa por alterações no seu governo eleitoral, para que também possa colocar em marcha um determinado plano de governo. Se houver um absoluto conflito de uma ideia para outra, é prerrogativa daquele eleito de também reorientar as políticas. Acordou que será realizada uma reunião dentro do Por do Sol e que levará novamente o projeto urbanístico o mais detalhado possível para ser mostrado e debatido com a comunidade. Foi respondido pelo Secretário Thiago Teixeira de Andrade que, com relação à descentralização de empregos, que é um ponto fundamental, por ser uma questão saudável para a vida da comunidade, para mobilidade da cidade e obviamente para a geração de emprego e renda. Mencionou que as estratégias para essa questão são em diversos níveis: i) o ZEE, que tem esse foco de articular o território, a base real, a base ambiental e a base espacial, com o desenvolvimento econômico e; ii) o PDOT, no qual a estratégia do novo PDOT não é a descentralização, que é um princípio, mas é tornar e efetivar a Ceilândia como capital metropolitana. E descendo ao nível do projeto urbanístico, citado como trecho 2, é garantir áreas de maior porte comercial, sendo que o foco não é uma Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, não está sendo feito um parcelamento do solo, uma nova cidade de empresas e indústrias, mas é também trabalhar na microeconomia. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que, quanto a definição da Poligonal não há sobreposição, são duas áreas diferentes, estabelecida a Poligonal a partir da sua instituição. Essa área já é prevista no PDOT, ou seja, já tem uma pré poligonal. A ZEIS vai ratificar aquela Poligonal, que irá para o Cartório e terá garantia de direito. A outra área, é a Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, que já tem sua poligonal definida, não tem conflito e sobreposição, as duas se mantêm. Item 5. Encerramento: Esgotados os questionamentos e não havendo mais assunto a tratar, foi encerrado o rito formal da Audiência Pública que debateu sobre a Minuta do Projeto de Lei Complementar - PLC para criação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS - Por do Sol. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - SEGETH; RUBENS AMARAL, Diretor DIHAP/SUPLAN/SEGETH; HELOISA AZEVEDO, Coordenadora COPLAN/SUPLAN/SEGETH.

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta a 148ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Röllenberg, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quorum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Ratificação de Posse: 1.4.1. Wilson José de Paula, como Conselheiro Titular, Representante SEF; 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 146ª e 147ª Reunião Ordinária realizadas nos dias 19/10 e 23/11/2017, respectivamente; 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo SEI Nº: 390.00008209/2017-11. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Assunto: Projeto de Lei Complementar de alteração da norma urbanística para lotes de Habitação Coletiva e Comércio, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, abrangidos pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 38/94, no que diz respeito ao número máximo de pavimentos e usos admitidos. Relator: Célio da Costa Melis Júnior - IAB; 2.2. Processo Nº: 00111.000.044/2016; Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; Assunto: Projeto Urbanístico denominado Núcleo Residencial Bonsucesso - Habita Brasília, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV; Relator: Luiz Otávio Alves Rodrigues - SEGETH; 3. Assuntos Gerais. 3.1 Processo para Distribuição: 3.1.1. Processo Nº 00390.000.680/2012; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Criação de lote do Terminal Asa Norte; 3.1.2. Processo Nº 00141.001.844/2002 (CAP2981); Interessado: Organização Hospitalar de Brasília S.A SHLS Quadra 716 Lote 01 Brasília DF; Assunto: Aprovação de projeto de modificação em complexo já edificado, destinado a atividade institucional/serviço especializado de saúde; Relatoria: Câmara Temática de Aprovação de Projetos. 4. Encerramento. O Secretário de Estado

Thiago Teixeira de Andrade prosseguiu ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Seguiu para o Item 1.2. Verificação do quorum, onde foi verificada a existência de quorum. Passou imediatamente ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: Iniciou convidando a todos para o lançamento do concurso do Masterplan da Orla do Lago Paranoá, no dia quinze de dezembro às 9h no Teatro Nacional, e ressaltou a importância da presença dos Conselheiros tendo em vista que o processo chegará ao Conplan, e que será passado o resultado no primeiro momento ao Colegiado para debate e sugestões, sendo um projeto que após os resultados o vencedor tem que desenvolver e adequar o projeto com as recomendações, primeiro do júri e depois da SEGETH, que serão feitas junto aos Conselheiros, sendo uma avaliação mais conceitual e um debate acerca de pontos específicos, que a proposta vencedora apresentará. Repontou que nos últimos três anos, várias vezes o tema da Orla passou no Conplan, tanto para notícias quanto para convite de outros atos e aprovação de outros projetos na região da Orla. Parabizou a todos os arquitetos pelo dia do arquiteto que será no dia quinze de dezembro. Após, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade passou a palavra ao Conselheiro Aldo Paviani, representante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CO-DEPLAN, que fez menção ao material que trouxe para distribuir aos Conselheiros, um folder 2022 O Brasil que Queremos, Tema 2, Grupo de Estudos - Política, O Futuro da Educação Pública no Brasil. Pontuou que é uma forma de repensar o Brasil que queremos e que estão abertas as inscrições através do site: www.2022brasil.org.br, para os interessados em debater sobre o assunto. Em seguida o Secretário Thiago Teixeira de Andrade, passou ao Subitem 1.4. Ratificação de Posse: 1.4.1. Wilson José de Paula, como Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF: Assim, ratificou a posse do Conselheiro. Prosseguiu ao Item 1.5. Apreciação e Aprovação da Ata da 146ª e 147ª Reunião Ordinária realizadas nos dias 19/10/2017 e 23/11/2017, respectivamente: O Secretário Thiago Teixeira de Andrade submeteu as referidas Atas para apreciação e aprovação, as quais foram aprovadas por unanimidade. Prosseguiu os trabalhos, passando ao Item 2. Processos para Deliberação. Subitem 2.1. Processo 00390.00008209/2017-11; Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH; Assunto: Projeto de Lei Complementar de alteração da norma urbanística para lotes de Habitação Coletiva e Comércio, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, abrangidos pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 38/94, no que diz respeito ao número máximo de pavimentos e usos admitidos; Relator: Célio da Costa Melis Júnior - IAB. A palavra foi franqueada ao Diretor da Diretoria de Planejamento Territorial Oeste/Sul - DIOEST/SUGEST/SEGETH, Marcio Brito Silva Ferreira que fez uma apresentação sobre a matéria referente ao processo. Após apresentação, o Conselheiro Célio da Costa Melis Junior, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, passou à leitura do relato do Processo Nº 00390.00008209/2017-11. "2 - Objeto: O processo nº 390.000.08209/2017-11 tem por objetivo a construção da minuta do Projeto de Lei Complementar que visa esclarecer divergências existentes entre dispositivos da NGB 38/94, que versam sobre os parâmetros urbanísticos à habitação coletiva e comércio na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. Tais divergências referem-se à altura, o número de pavimentos, os afastamentos obrigatórios e à taxa de ocupação permitidos para as edificações a serem construídas na região abrangida pelo normativo citado, conforme a seguir: A NGB 38/94, em seu item 04, estabelece o afastamento lateral proporcional à altura, que é atingida pelo cone de iluminação e ventilação: 4 - AFASTAMENTO MÍNIMO OBRIGATORIOS: Somente serão exigidos afastamentos nas divisas dos lotes que fizeram confrontação com outro lote. Para as divisas voltadas para a área pública (AP) ou via pública (VP) não serão exigidos afastamentos; O afastamento mínimo exigido será proporcional à altura da edificação considerando-se como parâmetro destes índices o cone de iluminação e ventilação, formado a partir do nível do terreno, com um ângulo máximo de 68º (sessenta e oito graus) a ser aplicado a cada lote. O item 7 da mesma NGB corrobora e ratifica o que determina o item 4. 07 - PAVIMENTOS: "Número máximo: considerando a Tmx (item 6), o número máximo será o definido pelo cone de iluminação e ventilação previsto no item 4 desta NGB. No entanto, em seu item 18, subitem 18.c, a NGB 38/94 traz diretrizes que geram interpretações contrárias ao que determina o item 4, dificultando a análise dos projetos nos lotes abrangidos pela NGB, prejudicando o andamento dos processos de aprovação e licenciamento de obras: 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS: (...) 18.c - Os lotes residenciais por esta NGB estão listados nos Memorials Descriptivos - MDE 162/91 e MDE 86/92, nos Quadros Demonstrativos das Unidades Imobiliárias como: - H4: habitação coletiva - 4 pavimentos; -HC4 - habitação coletiva e comércio - 4 pavimentos; C4 - comércio - 4 pavimentos; C - comércio (Vila DVO). Tendo em vista que a NGB 38/94, sendo parte integrada e complementar aos normativos MDE 11/92 e MDE 86/92 (e sua URB 86/92) que, por sua vez, tratam da cidade de Santa Maria em sua totalidade, é possível afirmar que, ao persistirem as divergências apontadas acima, ficam prejudicados os licenciamentos de obras em toda a cidade, sejam elas de iniciativa pública ou privada, inclusive aquelas destinadas a suprir a demanda habitacional de baixa renda, objeto de políticas públicas elaboradas pelo Governo. 3 - Histórico: No ano de 2009, na tentativa de eliminar as divergências, o GDF publicou o Decreto nº 30.666/2009 com vistas à inserção no item 18 da NGB 38/94, do subitem 18.h, com a seguinte redação: "18.h - O número máximo de pavimentos para os lotes relacionados no subitem 1.b do item 1 - LOCALIZAÇÃO desta NGB será do mediante a aplicação do cone de iluminação e ventilação constante do item 4 - AFASTAMENTO MÍNIMOS OBRIGATORIOS, considerada a Taxa Máxima de Construção de 400% (quatrocentos por cento) da área do terreno. O ângulo máximo de 68º (sessenta e oito graus) será aplicado sobre as divisas confrontantes com outros lotes, considerando a cota de soleira medida no ponto médio do lote". Art. 2º. Fica cancelado o subitem "18.c" do item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 38/94". No ano de 2015, o Decreto 30.666/2009 foi declarado inconstitucional, através do Acórdão nº 865980 (fls.876 a 971) do tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), sob o argumento de que, de acordo com o art. 56 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) as definições de parâmetros urbanísticos só podem ser feitas por meio de Lei Complementar. Ressalta-se que os efeitos de referido Acórdão retroagem, inclusive, aos projetos aprovados sob o que determina o referido Decreto, acentuando ainda mais as dificuldades impostas ao licenciamento de obras na região. 4 - Minuta do Projeto de Lei Complementar: Segue abaixo a nova tentativa de solução ao problema descrito acima, através da minuta de PLC: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2017 (Autoria: Poder Executivo). Define parâmetros de ocupação para lotes destinados à habitação coletiva H4, habitação coletiva e comércio - HC4 e comércio - C, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, e dá outras providências. A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta: Art. 1º Os lotes destinados à habitação coletiva - H4, habitação coletiva e comércio - HC4 e comércio - C, relacionados nos Quadros Demonstrativos das Unidades Imobiliárias dos Memorials MDE 11/92 e MDE 86/92, da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, são regidos pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 38/94, exceto no que diz respeito ao dispositivo normativo contido no subitem 18.c do item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das mesmas normas e relacionamentos ao número máximo de pavimentos que deverá ser calculado conforme estabelecido no item 07 - PAVIMENTOS da NGB 38/94. Art. 2º Ficam mantidos para os lotes abrangidos por esta Lei Complementar os coeficientes de aproveitamento estabelecidos no Anexo V da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprovou a atualização da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. Art. 3º Esta Lei Complementar entra

em vigor na data de sua publicação. Art.4º Revogam-se as disposições em contrário. 5 - Conclusão e Voto: "Considerando que: a. Trata-se de uma correção ao texto normativo, que em se mantendo da forma original, impõe elevada insegurança jurídica aos empreendimentos, sejam públicos e/ou privados, prejudicando o licenciamento de obras e, por consequência, o desenvolvimento da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII; b. Não há alteração dos parâmetros urbanísticos (previstos no PDOT) que demandem estudos mais aprofundados, em especial os coeficientes de aproveitamento (CFAM e CFAB) e os usos previstos originalmente pela norma em questão; c. Que no ano de 2009, foi feita a tentativa de eliminar as divergências identificadas por meio de Ato do Poder Executivo (Decreto nº 30.666/2009 - declaração inconstitucional pelo TJDF), e que; d. Em respeito ao que determina a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 56), a alteração do texto normativo ora em análise, uma vez que versa sobre parâmetros urbanísticos, está sendo através do instrumento legal adequado, ou seja, por meio de lei Complementar. Encaminho VOTO FAVORÁVEL à aprovação da minuta do Projeto de Lei Complementar, com vistas ao andamento do rito processual necessário à sua aprovação junto às instâncias do Poder Público afetas ao assunto em questão". Após a leitura do relato, o Secretário de Estado Thiago Teixeira de Andrade informou que foi feita Audiência Pública que seguindo um rito do Art. 56 das disposições transitórias da Lei Orgânica, que menciona que toda mudança de parâmetros urbanísticos exige estudos técnicos, audiência pública, aprovação no Conplan, Projeto de Lei Complementar, e todas essas formalidades foram cumpridas. Após debate e discursos, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade pôs em votação o Relatório e Voto do Conselho Célis da Costa Melis, referente ao Processo Nº 00390.0008209/2017-11, VOTAÇÃO: Por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro José Leme Galvão Junior, representante do ICOMOS e nenhum voto contrário. Em seguida foi chamado para apresentação e análise do Subitem 2.2. Processo Nº 00111.000.044/2016; Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; Assunto: Projeto Urbanístico denominado Núcleo Residencial Bonsucesso - Habita Brasília, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV; Relator: Luiz Otávio Alves Rodrigues - SEGETH. O Secretário de Estado Thiago Teixeira de Andrade informou que o Conselheiro relator está em férias e o Conselheiro Guilherme Rocha de Almeida Abreu, representante da Secretaria de Estado-Chefe da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CACI fará a leitura do relatório como Relator Ad hoc. Após, foi franqueada a palavra ao arquiteto Giuliano Penatti, representante Terracap que fez uma apresentação detalhada sobre o histórico do processo. Em seguida o Conselheiro Relator Ad hoc Guilherme Rocha de Almeida Abreu - representante - CACI, iniciou a leitura do relatório. RELATÓRIO - O processo tem início em 06 de janeiro de 2016, por meio do Memorando nº 03/2016 - DITEC/TERRACAP (fl. 02, do Processo 111.000.044/2016) encaminhando a indicação da área para desenvolvimento do projeto de urbanismo do Núcleo Residencial Bonsucesso, em área de propriedade daquela Agência, conforme Despacho 0099/16-NUANF (fl.07, do Processo 111.000.044/2016). Em 13 de janeiro de 2016, por meio do Ofício nº 39/2016 - DITEC (fl. 01, do Processo 390.000.438/2016), foi solicitado à SEGETH a elaboração das Diretrizes Urbanísticas Específicas para o parcelamento, as quais foram emitidas em junho de 2016 - DIUPE 32/2016 (fls.03 a 08, do Processo 111.000.044/2016). Em 22 de julho de 2016 a DITEC encaminha a primeira versão do Plano de Ocupação de urbanismo, (fls. 10 a 21, do Processo 390.000.438/2016). Após primeira análise efetuada pela COURB, formalizada na Memória de Reunião nº 279.000.008/2016 - COURB/CAP (fls. 33 a 38 do Processo 111.000.044/2016), a TERRACAP encaminhou, em 04 de outubro de 2016, duas propostas considerando cenários diversos. As duas propostas ser deram em razão da inserção da poligonal de projeto em porções territoriais com densidades diferentes nos tomos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, bem como em razão do excessivo número de Equipamentos Públicos Comunitários solicitados nas Diretrizes Urbanísticas considerando os lotes para Equipamentos disponíveis e desocupados no Núcleo Urbano de São Sebastião - URB 114/2009. Desta forma, os autos foram encaminhados à SUGEST/SEGETH para análise e pronunciamento, retornando em 25 de novembro de 2016 com as devidas orientações a respeito da interpretação dos artigos referentes à densidade habitacional estabelecida pelo PDOT/2009, bem como quanto à revisão dos parâmetros estabelecidos nas Diretrizes Urbanísticas para cálculo do percentual de Equipamentos Públicos registrados nos Despachos DIRUR/SUGEST e SUGEST/SEGETH (fls. 47 a 49, Processo 111.000.044/2016). Verificada a proposta mais aderente aos parâmetros definidos na referida DIUPE, a TERRACAP encaminhou, em 15 de dezembro de 2016, proposta de plano de ocupação para Residencial Bonsucesso (fls. 181 a 195, do Processo 111.000.044/2016), que foi considerado viável urbanisticamente e apto a ser submetido ao Licenciamento Ambiental, conforme Parecer Técnico 279.000.158/2017-COURB/CAP (fls. 196 a 201, do Processo 111.000.044/2016). O Estudo Preliminar do parcelamento foi considerado urbanisticamente viável após aceite do levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral por parte da COSIT/SEGETH, sendo aprovado pelo Parecer Técnico nº 279.000.442/2017 - COURB/CAP (fl. 263, do Processo 111.000.044/2016). Foram consultados os órgãos e concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal para verificação quanto à possibilidade de atendimento e/ou interferência em redes projetadas/existentes para a área do parcelamento Residencial Bonsucesso, cujas respostas são resumidas a seguir. TERRACAP: A Área de Parcelamento Futuro da URB 114/2009 localiza-se no imóvel PAPUDA 1, desapropriado e em área urbana estando sua poligonal adequada ao limite da matrícula nº 141.165 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, Livro 2 Registro Geral. A área de Expansão do Setor Habitacional Mangueiral localiza-se também no imóvel PAPUDA 1, e está incorporada ao patrimônio da TERRACAP. Sua poligonal está na matrícula nº 109.002 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis (fls. 127 e 128, do Processo 111.000.044/2016). SLU: O Ofício nº 872/2016 (fls. 135 a 138, do Processo 111.000.044/2016) informa que a coleta de resíduos domiciliares já é realizada nas proximidades do novo empreendimento, de forma que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, uma vez que aquela Autarquia se encontra preparada para executar a coleta na área da ocupação prevista. Deverão ser seguidas as normas e informações que contribuem com a elaboração de projetos específicos para a coleta de resíduos do novo empreendimento. NOVACAP: O Ofício nº 1804/2016-PRES informa sobre a necessidade de elaboração de projeto de drenagem pluvial que atenda à Resolução nº 09 da ADASA, pois as redes existentes não contemplam a área em questão e não têm capacidade de atendimento (fls. 139 a 142, do Processo 111.000.044/2016). Assim, a drenagem da área será solucionada com projeto de infraestrutura específico e sua implantação por parte da TERRACAP. CAESB: informa através da Carta nº 004/20017 - DE/CAESB que a área prevista para o Residencial Bonsucesso não é atendida pelos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário operantes na região, havendo, no entanto, planejamento para a elaboração de novos projetos para atendimento do setor. O Sistema de Abastecimento de Água é tecnicamente viável, estando condicionado ao início da operação do futuro Sistema Produtor Lago Paranoá. Caso o empreendimento seja implantado antes do início da operação do referido sistema, o abastecimento deverá ser viabilizado através da captação subterrânea por poços, alternativa condicionada às outorgas de exploração de água de subsolo da ADASA. O Sistema de Esgotamento Sanitário também se mostra viável, estando condicionado às adequações prévias dos sistemas existentes, com a necessidade de obras de ampliação/melhoria da ETE São Sebastião, já previstas pela CAESB. A poligonal de projeto não apresenta interferências com o sistema de Esgotamento Sanitário implantado. Tendo sido verificada

sobreposição do projeto de parcelamento com trecho da rede de esgoto (Interceptores PVC 250mm e CA 400mm), foi criada em projeto uma faixa de servidão na área com interferência para a proteção das tubulações existentes, onde deverão ser mantidos os recobrimentos mínimos, conforme orientações daquela Companhia (fls. 169 a 179, do Processo 111.000.044/2016). ADASA: Em Despacho nº 39 de 10 de fevereiro de 2017 - SISGED; 1623/2017 concede outorga prévia à CAESB para perfuração de 4 (quatro) poços tubulares com a finalidade de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água. A população estimada para fins de cálculo da demanda pela CESB foi de 7.745 habitantes, quando da implantação total do projeto. Despacho nº 60 de 16 de fevereiro de 2017 - SISGED: 1888/2017 concede outorga prévia à TERRACAP, com a finalidade de lançamento de águas pluviais em ponto de descarga no Córrego Borá Manso, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu (fls. 316 a 318, do Processo 111.000.044/2016). CEB: A Carta nº 064/2016 comunica que é possível o atendimento à demanda do empreendimento a partir de estudo técnico que deverá ser elaborado. Os arquivos digitais das redes existentes foram encaminhados e constatou-se que há interferência de rede aérea existente apenas na área destinada ao novo Parque Urbano, não sendo necessário seu remanejamento (fls. 129 a 134, do Processo 111.000.044/2016). Em atendimento ao Ofício 758/2016 DITEC-TERRACAP, a CEB Distribuição, em observância ao Artigo 48 REN 414-2010-ANNEI, que orienta quanto ao atendimento de demandas referentes a habitação de interesse social, executou o projeto de rede aérea de distribuição de energia elétrica e respectivo orçamento para sua implantação, que foram encaminhados à TERRACAP através do Ofício SEI-GDF nº 496/2017 - SEGETH/GAB, de 30/05/2017. OI: Informa através da CT Nº 202/2016 que existe interferência de rede telefônica com a área do empreendimento e que há possibilidade de remanejamento dessa rede (fl. 74, Processo 111.000.044/2016). A Concessionária será responsabilizada pelo ônus gerado caso haja a necessidade do remanejamento de rede telefônica devido a interferências com o parcelamento urbano proposto, conforme disposto nos Art. 40 do Decreto 33.974, de 06/11/2012. IBRAM: Emitiu em 01 de dezembro de 2017 a Licença Prévia nº 011/2017, referente aos Processos de licenciamento ambiental nº 391.001.474/2016 e SEI nº 00391-00011814/2017-33, que atesta a viabilidade ambiental do Residencial Bonsucesso, estando a Licença condicionada à disponibilidade hídrica destinada ao abastecimento público, dentre outros condicionantes, exigências e restrições. É o relatório. PARRECER - "Considerando que: Este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como integrante do Sistema de Gestão Urbana do Distrito Federal, zela pelo interesse público e o tem como norteador de suas decisões; Este projeto atende à necessidade de produção de habitação e promove a dinamização do Bairro Bonsucesso de São Sebastião aproveitando a proximidade da infraestrutura de redes das concessionárias de serviços públicos, bem como do sistema viário implantado nas adyacências da área a ser tratada; Os resultados pretendidos visam a conferir maior compactidade às áreas urbanizadas do território, introduzir diferentes atividades no espaço urbano, e cumprir as diretrizes relativas à urbanização, ao uso e ocupação do solo, constantes do Art. 37 do PDOT/2009, referentes à redução progressiva do déficit social urbano representado, dentre outros fatores pela carência de infraestrutura urbana e serviços sociais; O Residencial Bonsucesso representa uma resposta efetiva aos objetivos da Política Habitacional do Distrito Federal, por meio do Programa Habita Brasília, que traz em seus objetivos a diversificação da solução de moradias, o uso racional do espaço urbano, a integração das ações do Estado no combate ao uso irregular do solo urbano e rural, e a regularização urbana; A concepção proposta objetiva fornecer condições urbanas para o pleno desenvolvimento da área, podendo atrair empresas e investimentos; O plano de remoção/realocação de ocupações irregulares ou alternativa que garanta o cumprimento do percentual de ocupação previsto na Lei nº 5.344/2014; A faixa de prioridade de 0 a 3 salários mínimos; A TERRACAP e a SEGETH estão em comum acordo com a proposta VOTO: Voto favoravelmente pela aprovação do Projeto Urbanístico URB/MDE/NGB-036/17 referente ao projeto urbanístico denominado Núcleo Residencial Bonsucesso, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, integrante do Programa Habita Brasília, nos moldes propostos nos autos, desde que atendidas as manifestações técnicas apresentadas por integrantes deste Colegiado, e respeitadas os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observadas as normas supervenientes; Após, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade pontuou que esse é o primeiro projeto do Habita Brasília que será feito pela TERRACAP, pois já passaram pelo Conplan as Quadras 100 ímpares, Recanto - Centro e Subcentro, todos desenvolvidos pela SEGETH, sendo importante ressaltar que é a primeira vez que a TERRACAP se envolve diretamente na confecção de projetos para habitação de interesse social do programa habitacional, que não é só doação de terra que ela fez a vida inteira para instalação de verdadeiras cidades, como conhecido ao longo da história, ela tem feito projetos, investido recursos e inclusive vai custear a infraestrutura de vários empreendimentos e eles não são lotes que serão escriturados, eles serão vendidos a preços subsidiados e bastante razoável na lista da CODHAB, e no caso em terras da TERRACAP vendidos por ela, e essa venda será simplesmente o rateio do custo de infraestrutura para implantação desse projeto. Ressaltou que desde o início o Habita Brasília trouxe essa concepção junto com a TERRACAP, CODHAB, SEGETH e IBRAM que tem licenciado os projetos com a maior maestria. Após, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade passou a ao debate onde foram pontuados os seguintes aspectos: 1. A questão da conexão do comércio com São Sebastião; 2. Questão ambiental para que não ocorram problemas futuros nas construções; 3. Se ocorrerá programa de reinserção dos carroceiros, questão das divisas e a questão da permeabilidade; 4. Se é dispensado o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, nesse caso; 5. Questão da água, quais projetos existentes para fornecimento de água; 6. Qual será a faixa de renda será atendida e que conste no relato que a área encontra-se ocupada por carroceiros e o método que será usado para desocupação; 7. Qual será a tipologia para o trabalho com os lotes bifamiliares; 8. Quanto a questão de se ter 158 lotes bifamiliares e 360 multifamiliares, se é uma determinação quanto a densidade. Após os debates e discursos o Secretário Thiago Teixeira de Andrade pôs em votação o Relatório e Voto do Conselheiro Luiz Otávio Alves Rodrigues, referente ao Processo nº 00111.000.044/2016, com a inclusão no relato e na ata sobre a questão do plano de remoção/realocação de ocupações irregulares ou alternativa que garanta o cumprimento do percentual de ocupação prevista em lei, pensando na população presente no local, bem como a faixa de prioridade de zero a três salários mínimos. VOTAÇÃO: Por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção e nenhum voto contrário. Passou ao Item 3. Assuntos Gerais. Subitem 3.1. Processo para Distribuição: Processo Nº 00390.000.680/2012; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Criação de lote do Terminal Asa Norte, distribuído ao Conselheiro Carlos Antonio Leal, representante - TERRACAP e o Processo 00141.001.844/2002 (CAP2981); Interessado: Organização Hospitalar de Brasília S.A SHLS Quadra 716 Lote 01 Brasília/DF, que retornou à Câmara de Aprovação de Projetos. Encerramento: Sem mais, a 148ª Reunião Ordinária do CONPLAN, foi encerrada, pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade, que agradeceu a presença de todos. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado, Presidente em Exercício; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGRI; LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, Suplente - SEDIC; DENIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; RENATO SCHATTAN, Suplente - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP;

GILSON JOSÉ PARANOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; SINESIO LOPES SOUTO, Suplente - SINESP; ALDO PAVIANI, Suplente - CODEPLAN; WAGNER MARTINS RAMOS, Suplente - AGEFIS; ANTONIO QUEIROZ BARRETO, Suplente - IBRAM; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular - CAU/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular - ADEMI/DF; FABIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, Suplente - CREA/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Suplente - OCFD; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF. Ata aprovada na 149ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2018.

#### 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 149ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2018, DECIDE:

DECISÃO Nº 01/2018

PROCESSO Nº: 00132.001.740/2012; INTERESSADO: Administração Regional de Taguatinga - RA III; ASSUNTO: Criação de lote em área pública na QS 03 em Taguatinga - DF; RELATOR: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH.

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 00132.001.740/2012, que cria o lote 11 da QS-03 na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, destinado a equipamento público, nos moldes propostos nos autos, respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, observadas as normas supervenientes, considerando que:

a) Este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como integrante do Sistema de Gestão Urbana do Distrito Federal, zela pelo interesse público e o tem como norteador de suas decisões;

b) Este projeto permite regularizar a edificação doada à Administração Regional de Taguatinga - RAIII, incorporando-a como equipamento público ao Patrimônio do DF;

c) O imóvel será cedido para as atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, o que configura atividade de utilidade pública;

d) O projeto atende à legislação vigente sobre acessibilidade e mobilidade.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção e nenhum voto contrário.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGR; SINESIO LOPES SOUTO, Suplente - SINESP; LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; DÉNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; GILSON JOSÉ PARANOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular - CODEPLAN; WAGNER MARTINS RAMOS, Suplente - AGEFIS; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Suplente - IBRAM; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular - ADEMI/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular - CAU/DF; FABIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, Suplente - CREA/DF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; ADELMIR ARAÚJO SANTANA, Titular - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF; JOSÉ ANTONIO BUENO MAGALHÃES JUNIOR, Suplente - SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Suplente - OCFD; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado, Presidente do Conselho - Em Exercício.

#### 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 149ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2018, DECIDE:

DECISÃO Nº 02/2018

PROCESSO Nº: 00141.001.844/2002(CAP2981); INTERESSADO: Organização Hospitalar de Brasília S.A SHLS 716 Lote 01 Brasília DF; ASSUNTO: Aprovação de projeto de modificação em complexo já edificado, destinado a atividade institucional/serviço especializado de saúde; RELATOR: Tony Marcos Malheiros - CAU/DF (Câmara Temática de Aprovação de Projetos).

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 00141.001.844/2002(CAP2981), ao prosseguimento da aprovação de projeto de modificação em complexo já edificado, destinado a atividade institucional/serviço especializado de saúde, e a consequente solicitação do Certificado de Conclusão da edificação na forma de Habite-se, junto à Administração Regional e AGEFIS, bem como recomendar à SUPLAN/SEGETH que proceda a avaliação da adequação do item 7 da NGB 064/89, face ao esclarecimento da interpretação do número de pavimentos.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção, nenhum voto contrário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 5001201803100018

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto, Suplente - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGR; SINESIO LOPES SOUTO, Suplente - SINESP; DÉNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular - CODEPLAN; WAGNER MARTINS RAMOS, Suplente - AGEFIS; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Suplente - IBRAM; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular - ADEMI/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular - CAU/DF; FABIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, Suplente - CREA/DF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; ADELMIR ARAÚJO SANTANA, Titular - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF; JOSÉ ANTONIO BUENO MAGALHÃES JUNIOR, Suplente - SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Suplente - OCFD; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado, Presidente do Conselho - Em Exercício.

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094/2017; RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências ao titular da Coordenação de Desenvolvimento - RAXIII, previstas no artigo 16, no que compete os incisos I, II, III, IV, V, VI e parágrafo único, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, para: Atuar no controle e no uso de veículos oficiais e locados no âmbito desta Administração Regional, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011 e o Decreto nº 34.912, de dezembro de 2013.

Art. 2º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 15/2018, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 38.094 de 29 de março de 2017 e de acordo com o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 97 de 27/12/2017, publicada no DODF nº 248 de 29/12/2017, para a conclusão dos trabalhos referente ao processo administrativo nº 149.000.168/2016;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CASARIN DALMAS

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 (\*)

Disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 66ª Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2017, no uso das competências que lhe confere os incisos III, X e XVI, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2017 e, considerando que a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 2º, § 2º faculta ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.